

PROCESSO: CVM Nº RJ 2003/1717 (RC Nº 4048/2003)

INTERESSADA: Têxtil Renaux S/A

ASSUNTO: Recurso contra entendimento da SEP

RELATORA: Diretora Norma Jonsen Parente

VOTO

RELATÓRIO

1. Com o objetivo de melhor caracterizar a ocorrência de eventual irregularidade na eleição do Conselho Fiscal do representante dos acionistas minoritários da Têxtil Renaux, denunciada pelo acionista Américo Fernando Rodrigues Bréia, foi realizada inspeção na referida empresa por decisão do Colegiado de 26.05.2003, tendo sido apurado mais o seguinte:

- a) no período de 06.08.97 a 26.04.2001, o conselho fiscal aprovou por unanimidade as demonstrações financeiras, discussão sobre aspectos econômicos e balanços trimestrais;
- b) no período de 16.08.2001 a 15.03.2002, bem como no período de 15.05.2002 a 22.05.2003, as matérias foram aprovadas por maioria com o voto contrário e a manifestação dos respectivos representantes dos minoritários preferencialistas;
- c) Marcus Schlösser no período de 27.05.99 a 15.01.2001 e posteriormente no período de 15.05.2002 a 27.02.2003 assinou as atas de reunião do conselho fiscal ora como representante dos acionistas minoritários, ora representando os controladores;
- d) Adilson Gamba, como suplente, não participou de nenhuma reunião do conselho fiscal e trabalhou na Cia. Industrial Schlösser S/A de março de 1963 a junho de 1996, sendo que de 18.06.1976 a 14.06.1996 como diretor administrativo e financeiro;
- e) Adilson Luiz Gamba, na AGO/AGE de 26.04.2002 da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux, acionista majoritária da reclamada, foi eleito membro efetivo dos preferencialistas no conselho fiscal, enquanto que Marcus Schlösser foi eleito suplente de Ursula Lenfers representando os controladores; e em 09.04.2003 Adilson Luiz Gamba foi novamente eleito suplente de Isolde Siewerdt, embora a ata não tenha esclarecido a quem representavam;
- f) Íris Renaux Piragibe, filha de Herbert Carlos Renaux, participa como nu-proprietária de 334.555 ações ordinárias e 52.696 preferenciais de seu pai e foi eleita em 09.04.2003 membro do conselho de administração da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux da qual possui 11,32% do capital social; e na assembléia da Têxtil Renaux de 08.04.2003 votou na eleição do representante dos acionistas minoritários ordinários do conselho fiscal e sua filha Patrícia Renaux Piragibe foi eleita membro do conselho de administração;
- g) Erna Orthmann Bueckmann, por sua vez, é acionista da Têxtil Renaux possuindo 113.988 ações ordinárias (1,991%) e 8.603 preferenciais; é mãe de Walter Bueckmann, diretor da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux, que a representou nas assembléias de 27.02.97 e 26.06.97 da companhia; não participou da AGE de 12.03.98 e nem enviou representante; na AGO de 27.04.99, foi representada por Marcus Schlösser; na assembléia de 27.04.2000, foi representada pelo advogado Hélio Mafra; e nas assembléias de 26.04.2001, 25.04.2002 e 08.04.2003 foi representada pela advogada Danielle Cristina Winter.

2. Adicionalmente à manifestação anterior, a SEP fez as seguintes considerações:

- a) a eleição dos Srs. Marcus Schlösser e Adilson Luiz Gamba, ora pelos acionistas minoritários ordinaristas, ora pelos controladores, tendo sua legitimidade sido questionada pelos acionistas minoritários, é um indício de irregularidade a ser apurado;
- b) também há indícios de que os acionistas eleitores Vladimir E. Walenkowsky, Erna Orthmann Bueckmann e Íris Renaux Piragibe possuam ligações com o acionista controlador;
- c) tais situações tomadas em conjunto levam à conclusão no sentido de que nas eleições em separado realizadas nas AGO's de 25.04.2002 e 08.04.2003 não se atendeu à orientação contida no Parecer de Orientação CVM Nº 19/90, em eventual infração ao disposto no artigo 161, parágrafo 4º, alínea "a", da Lei nº 6.404/76, uma vez que os acionistas citados não se inserem no conceito de minoria que a lei buscou proteger.

FUNDAMENTOS

3. Ao analisar as atas das assembléias gerais ordinárias da Têxtil Renaux, verifica-se o seguinte:

- a) na assembléia realizada em 1997, o reclamante requereu a instalação do conselho fiscal e elegeu tanto o representante dos acionistas minoritários como o representante dos preferencialistas, sendo que na assembléia convocada especialmente para a eleição dos representantes dos controladores e realizada em 26.07.97 compareceram e votaram Erna O. Bueckmann, que foi representada pelo seu filho Walter, e Vladimir E. Walendowsky;
- b) na assembléia realizada em 1998, o reclamante conseguiu reeleger as mesmas pessoas;
- c) na assembléia de 1999, o reclamante não conseguiu eleger mais nenhum conselheiro, sendo que Erna foi representada por Marcus Schlösser que foi eleito representante dos minoritários;
- d) na assembléia de 2000, o Sr. Marcus Schlösser foi eleito novamente representante dos minoritários e na oportunidade os acionistas Tecidos Muarre, Vladimir E. Walenkowsky, Erna O. Bueckmann, Johanna, Ursula e Eva Hobus, que detinham em conjunto 12,472%, foram todos representados pelo advogado Hélio Mafra;
- e) na assembléia de 2001, o reclamante não compareceu, tendo sido eleitos para o conselho fiscal apenas 3 membros, sendo que esses acionistas foram representados pela advogada Danielle Cristina Winter e eleito suplente pelos controladores o Sr. Marcus Schlösser;
- f) na assembléia de 2002, o grupo de acionistas, que passou a se abster de votar a aprovação das contas, foi representado pela mesma procuradora e elegeu o Sr. Marcus Schlösser representante dos acionistas minoritários, tendo constado na ata por solicitação do reclamante que fosse consultada a CVM para saber se os acionistas que votaram como minoritários tinham condições legais de fazê-lo;
- g) na assembléia de 2003, o grupo de acionistas foi representado novamente pela mesma advogada, com exceção de Johanna Hobus que faleceu, e elegeu, agora também com os 5,844% dos votos de Íris Renaux Piragibe, mais uma vez o representante dos minoritários com os protestos do reclamante que a ele se juntou o acionista Ingo Arlindo Renaux pelo fato de, em seu entender, os acionistas Erna e Íris fazerem parte do grupo controlador e o acionista Vladimir ser empregado. Desta feita, contudo, o Sr. Marcus Schlösser foi substituído pelo Sr. Eder Gonçalves.

4. Note-se que se anteriormente a posição do grupo (12,472%) era superior à detida pelo Sr. Américo (11,463%), na última assembléia, mesmo com as ações do Sr. Ingo (4,773%), o reclamante continuou em desvantagem com a adição ao grupo da posição da Sra. Íris, mesmo sem os votos da Sra. Johanna (0,309%), ou seja, 18,007 do grupo contra 16,236% do reclamante. Assim, se antes a posição da Sra. Erna (1,991%) era suficiente para garantir a maioria ao grupo, agora o grupo se valeu da posição da Sra. Íris para continuar com a vantagem.

5. Cabe lembrar que a Sra. Íris, que é a segunda maior acionista da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux, acionista controladora da Têxtil Renaux, com 11,32% do capital votante, foi eleita em 2003 para o cargo de conselheira da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux e sua filha da Têxtil Renaux e que a Sra. Erna, por sua vez, quando não havia divergência, era representada nas assembléias pelo seu filho e diretor da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux.

6. Ora, diante dessas informações, parece-me que, de fato, a eleição do representante dos minoritários no conselho fiscal está viciada e dirigida de tal forma que o reclamante não mais consegue a maioria, como acontecia no passado.

7. Assim, independentemente da isenção do empregado Vladimir, e até dos demais acionistas que passaram a ter a mesma representação nas últimas assembléias e, portanto, seguindo a mesma orientação, não há dúvida de que os votos da Sra. Erna, nas assembléias anteriores, que, inclusive, foi representada na assembléia de 1999 pelo Sr. Marcus Schlösser, e o voto da Sra. Íris, na última, foram decisivos para a eleição do conselheiro minoritário, o que denota que o resultado está sendo manipulado pela administração, com o intuito de impedir que acionistas que a ela se opõem fiscalizem seus atos através dos mecanismos próprios.

CONCLUSÃO

8. Ante o exposto, **VOTO** pela manutenção do entendimento da SEP no sentido de que a companhia deveria realizar uma nova assembléia para a eleição do representante dos minoritários com candidatos e eleitores desvinculados do grupo de controle, indeferindo, em consequência, o recurso.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2003.

NORMA JONSEN PARENTE

DIRETORA-RELATORA